



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1709- 01 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ERRATA

Com referência ao Processo Administrativo 2019/07/1.964 de 24 de julho de 2019, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Concurso de Projeto. Lista de artistas selecionados e premiado no 35º Salão de Artes Visuais de Jacarezinho.

Artistas selecionados: Ordem Alfabética:

Ana Carolina Simão Zeferino, obra B;
André Alison de Souza Reis, obras A e C;
Ângela Yukaii Sambe, obras B ;
Carlos Henrique Floriano, obras A e C;
Claudinei Aparecido Azevedo, obras B e C;
Daiza Oliveira Bruguinari, obras A, B e C;
Eduardo Aparecido Oliveira do Nascimento, obras A, B e C;
Elaine Rabelo de Oliveira Banach, instalação;
José Gonçalves da Silva, instalação;
Joseane Cristina Grando Sampaio, obras A, B e C;
Jucelino Biagini, obra B;
Leila Patrícia de Jesus Santos Requião, obra A,
Lucas da Sílvia Fermiano, obra A;
Marcos Almeida, obra A e B,
Marina Moura, obras A, B e C;
Melina Vicente de Rocha Yanes, obra B;
Nelson Madureira, obra C;
Patrícia Leandro Pimentel, obra A;
Paulo Macedo Pimentel, obra A, B e C;
Renã da Silva Reis, obras A e B;
Silvana Maria Camilotti, instalação;
Thiago Ezídio de Oliveira, obras A e B;
William M. P. Secco, obras A e C.

LEIA-SE:

Concurso de Projeto. Lista de artistas selecionados e premiado no 35º Salão de Artes Visuais de Jacarezinho.

Artistas selecionados: Ordem Alfabética:

Adenivaldo Barbosa de Moura e Midori Suda Moura, obras A,B e C

Ana Carolina Simão Zeferino, obra B;
André Alison de Souza Reis, obras A e C;
Ângela Yukaii Sambe, obras B ;
Carlos Henrique Floriano, obras A e C;
Claudinei Aparecido Azevedo, obras B e C;
Daiza Oliveira Bruguinari, obras A, B e C;
Eduardo Aparecido Oliveira do Nascimento, obras A, B e C;

Elaine Benfica Silveira, Obra A

Elaine Rabelo de Oliveira Banach, instalação;
José Gonçalves da Silva, instalação;
Joseane Cristina Grando Sampaio, obras A, B e C;
Jucelino Biagini, obra B;
Leila Patrícia de Jesus Santos Requião, obra A,
Lucas da Sílvia Fermiano, obra A;
Marcos Almeida, obra A e B,
Marina Moura, obras A, B e C;

Melina Vicente de Rocha Yanes, obra B;
Nelson Madureira, obra C;
Patrícia Leandro Pimentel, obra A;
Paulo Macedo Pimentel, obra A, B e C;
Renã da Silva Reis, obras A e B;
Silvana Maria Camilotti, instalação;
Thiago Ezídio de Oliveira, obras A e B;
William M. P. Secco, obras A e C.

Jacarezinho, 15 de agosto de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Sergio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JACAREZINHO – PR

RESOLUÇÃO 09/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1116/1992, alterada pela Lei nº 1647/2005:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – que regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 – CONANDA - Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Lei nº 3391, de 11 de novembro de 2016 - Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo para Escolha de Conselheiro Tutelar (Edital publicado no diário oficial do município de Jacarezinho-PR do dia 12.06.2019);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a divulgação das candidaturas a conselheiro tutelar na internet, não permitindo:

I – fotos de capa e perfil com a numeração representada no ato do voto em redes sociais de qualquer natureza ou aplicativos de chat, tais como What's app, Telegram, dentre outros;

II – criação de grupos em redes sociais, What's app ou aplicativos semelhantes, vedando o acesso de mais de uma pessoa à informação;

III – criação de páginas específicas em redes sociais ou grupos de trabalho para divulgar a candidatura.

Art. 2º Os demais modelos de propaganda deverão seguir o que define a Lei Complementar nº 44, de 11 de agosto de 2010, artigos 97, 98, 99 e 102.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 15 de agosto de 2019.

William Bruzarrosco

Presidente